



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

Processo n. 134.720/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 2011/146.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, LAZER E ESPORTE, DESTINADAS A EMPREGADOS TERCEIRIZADOS.

Aos vinte e quatro dias(s) do mês de agosto de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante denominada CÂMARA, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, representada neste ato por seu Presidente, o Deputado MARCO MAIA, e pelo seu Diretor-Geral, o Senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, e o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado SESC/DF, com sede no SIA Trecho 3, Quadra 2, Lotes 1370/1380, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n. 03.288.908/0001-30, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, o Senhor ADELMIR ARAÚJO SANTANA, e por seu Diretor Regional, o Senhor JOSÉ ROBERTO SFAIR MACEDO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no Diário Oficial da União de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666/93, de 21/6/93, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo a cooperação e parceria entre a CÂMARA e o SESC/DF, juntamente com o apoio da Associação dos Servidores Terceirizados do Congresso Nacional (ASTECON), visando à implementação de ações nas áreas de educação, cultura, saúde, lazer e esporte, destinadas aos empregados das pessoas jurídicas do setor de comércio de bens, serviços e turismo contratadas pela CÂMARA.

Parágrafo primeiro – Os programas e os outros materiais objeto deste Acordo não poderão ser utilizados com propósitos comerciais ou de propaganda política ou ideológica.

Parágrafo segundo – A publicidade dos atos praticados em função deste Acordo dar-se-á somente em caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, ressalvados os logotipos institucionais das instituições convenientes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS PRESIDÊNCIA

Parágrafo Terceiro – Não há entre a CÂMARA e o SESC/DF qualquer vínculo de natureza trabalhista pelo desenvolvimento das atividades previstas neste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SESC/DF

Caberá ao SESC/DF:

- I - manter gratuitamente o Projeto de Educação de Jovens e Adultos contemplando Alfabetização/Primeiro Segmento (1^a a 4^a séries), com 60 (sessenta) vagas, e, com implantação progressiva, o Ensino Fundamental/Segundo Segmento, 5^º ao 9^º ano, com 60 (sessenta) vagas, de acordo com o modelo pedagógico da instituição;
- II - desenvolver programações em diferentes áreas da manifestação artística (teatro, dança, música, artes visuais/cinema e literatura) que permitam a fruição de atividades de cunho artístico – cultural e elevação do universo intelectual dos servidores terceirizados e de suas famílias;
- III - reproduzir e transferir à CÂMARA 1.000 (um mil) exemplares de DVD sobre a Constituição Federal, intitulado “SESC Uma Aula de Cidadania”, gravado em parceria com o Congresso Nacional;
- IV - prestar atendimento, aos terceirizados que prestam serviços na CÂMARA, por meio de suas Unidades Móveis ou Fixas, nas mesmas condições daquele prestado pela Instituição aos empregados do Setor de Comércio de Bens, Serviços e Turismo;
- V - realizar ações gratuitas de promoção da saúde, por meio de campanhas educativas sobre temas como acuidade visual, cânceres de boca, pele, mama, próstata, colo de útero e cólon, DST/Aids, saúde do homem e da mulher, bem como outros temas de interesse da clientela;
- VI - apoiar tecnicamente a organização de torneios esportivos promovidos pela ASTECON para os empregados terceirizados da CÂMARA;
- VII - prestar assistência técnica à CÂMARA nas ações objeto deste Acordo;
- VIII - disponibilizar profissionais devidamente capacitados para o desenvolvimento das ações objeto deste Acordo;
- IX - responsabilizar-se pelos custos financeiros decorrentes da operacionalização e manutenção das ações propostas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:

- I - permitir ao SESC/DF, quando pertinente, o uso das exposições históricas, institucionais e mostras culturais produzidas e montadas pela CÂMARA;
- II - ceder espaços físicos necessários para a implementação das ações e atividades previstas neste Acordo;





21

CÂMARA DOS DEPUTADOS PRESIDÊNCIA

III - coordenar e monitorar, em conjunto com o SESC/DF, o processo de implantação, desenvolvimento e execução das ações e atividades previstas neste Acordo;

IV - garantir condições de infraestrutura básica para o desenvolvimento das ações e atividades previstas neste Acordo;

V - promover e viabilizar encontros, com vistas à análise, discussão e avaliação dos trabalhos;

VI - divulgar internamente o Acordo e os resultados das ações e atividades desenvolvidas;

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo não obriga a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não gerando qualquer encargo entre os mesmos, inclusive o de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas realizadas.

Parágrafo primeiro - As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos partícipes, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias e dentro dos limites de suas respectivas atribuições.

Parágrafo segundo - Para a execução das atividades pactuadas no presente instrumento que envolvam recursos financeiros, os partícipes deverão observar a legislação específica para despesas da espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Acordo, pela CÂMARA, o Gabinete da Presidência, o Espaço Cultural, o Museu e o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, e pelo SESC/DF, a Divisão de Desenvolvimento Humano, que indicarão os servidores responsáveis pelos atos de gestão e acompanhamento do presente ajuste.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado de comum acordo entre os participes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (sessenta) dias.

Parágrafo único – No caso de denúncia, havendo trabalhos em execução, será lavrado termo no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 24 de agosto de 2011.

Pela CÂMARA

Deputado Marco Maia
Presidente

Pelo SESC/DF

Adelmir Araújo Santana
Presidente do Conselho Regional

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral

José Roberto Sfair Macedo
Diretor Regional do SESC/DF

Testemunhas: 1) Manoel Noronha da Silveira Neto.

2) Tom Jeee.